

O presente edital foi aberto justamente pelo aumento do escopo, conforme, inclusive, esclarecimentos do Ilustre Pregoeiro em diligência realizada pela licitante TTY Tecnologia Sistemas.

Consoante quadro comparativo, houve o acréscimo de três perfis no presente edital, sendo Analista/Desenvolvedor JAVA/SCALA Júnior, Analista/Desenvolvedor JAVA/SCALA Pleno e Analista/Desenvolvedor JAVA/SCALA Sênior.

Cumpra esclarecer que a tecnologia SCALA, devido ao fato de ser menos utilizada, faz com que a oferta no mercado deste perfil de profissional seja menor, acarretando em um custo maior em sua contratação. Isto é, o custo para atendimento do escopo licitado é superior ao custo para atendimento do atual contrato.

Ademais, o preço praticado no contrato atual pela Join Tecnologia da Informática Ltda. (Pregão 008/2021 – contrato nº 0012022) é de R\$ 64,69 (sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), portanto, **28% superior a proposta apresentada pela mesma empresa no presente edital**, veja¹:

9. Contratos com Fornecedores Vigentes

Nº Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor	Licitação
0322021	UNIMED Curitiba	Contr. Plano de Saúde	01/01/2023	R\$42.670,83/Mensal	PE0132021
0142021	Curitiba Vigilância	Contr. Svs de Vigilância	01/08/2023	R\$279.280,08/Anual	PE0022021
0012018	Moser Advogados	Assessoria Jurídica	09/05/2023	R\$5.210,00/Mensal	CV001/2018
001210817	DENTALUNI	Svs Plano Odontológico	01/09/2022	R\$12,34/usuário	PP 064/2017
0162021	SODEXO Pass do BR	Fornecimento VA e VR	01/08/2023	Taxa de 0,0%	PP 0012021
0082014	Tecnolimp Serviços	Svs Limpeza, Adm.	01/08/2023	R\$23.650,83	PP 0032019
114112017	Briskcom Ltda.	Svs de Comunicação	17/11/2022	R\$131,70/Mensal	PE 0282017
0172021	Join Tecnologia	Svs des. bco dados	21/06/2024	R\$582,00/PF	PE 0072021
0012022	Join Tecnologia	Svs desenv sistema	11/01/2024	R\$64,69/PF	PE 0082021

¹ Em <http://www.simepar.br/>

Ora, como a arrematante conseguiu chegar em um preço 28% inferior ao praticado por ela própria no contrato atual, mesmo considerando o aumento de três perfis no objeto do contrato, bem como outros fatores como inflação, reajustes salariais previstos em convenção coletiva de trabalhadores, etc?

Estaria então o contrato atual praticando valores em desequilíbrio contratual em desfavor da Administração Pública?

A inconsistência na proposta da recorrida Join é nítida, evidenciando má formação do preço e alto risco de inexecução do contrato, a partir dos valores propostos.

Tal situação aponta para a necessidade de desclassificação da proposta formulada por sua manifesta inexecuibilidade, ou, no mínimo, hipótese de execução parcial do contrato, prejudicando assim, a administração pública.

Nos termos do Edital, no tocante aos **critérios de julgamento das propostas de preço**, em seu item 11.4, *“será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou **que contenha preços excessivos ou manifestamente inexecuíveis**, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.*” (grifo nosso).

Ademais, o Decreto Estadual nº 10.086/2022, em seu artigo 14, parágrafo único, inciso III, dispõe que a governança das contratações deve ter como objetivo evitar a contratação manifestamente inexecuível, como é o caso da proposta da empresa Join.

Veja que inexecuibilidade de preços é uma questão de extrema relevância, considerando que na licitação, a Administração Pública possui a obrigação legal de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme critérios objetivamente definidos no Edital, em consonância com a legislação vigente.